

Estado, Sindicatos e Direito do Trabalho no Brasil.

State, Trade-Union and Labor Law in Brazil

Valéria Marques Lobo¹

Artigo recebido em 28 de agosto de 2006 e aprovado em 9 de outubro de 2006

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar o processo de formação da legislação trabalhista e sindical no Brasil, bem como a influência dos trabalhadores nesse processo. Sugere-se que o modo como a legislação trabalhista e sindical foi fixada no país, a forte componente estatal impressa em sua origem, bem como a influência dos trabalhadores nesse processo, foram fundamentais para que se consolidasse uma tradição que tende a inibir a realização de mudanças mais profundas no direito coletivo e individual do trabalho no país, não só por força dos aspectos materiais implicados na legislação trabalhista, mas também dos aspectos simbólicos que envolvem as relações entre Estado Sindicalismo, Direito do Trabalho e a estrutura organizativa dos trabalhadores.

Abstract: This paper analyses the Brazilian's labor law formation and the workers influence in this process. We speculate that labor law and syndical system built in Brazil by the strong State participation in its origin and the influence of the workers in this process had been important to consolidate a tradition that tends to inhibit significant changes in the collective and individual right of the work in the country. This occurs not only because of the legal aspects, but also because of the symbolic aspects that involve the relations between State and the organizational structure of the workers.

Keywords: State, Unionism, Labor Law

¹ Doutora em Ciência Política pelo IUPERJ, professora do Departamento de História e do PPG em História da UFFJ.

Introdução

A partir das formulações de Richard Locke e Kathlen Thelen², compreende-se que, no plano mundial, embora ocorra uma reação generalizada dos trabalhadores ao processo de transformação recentemente verificado no mundo do trabalho - associado às mudanças tecnológicas, gerenciais e nos padrões de concorrência internacional -, seu procedimento não é unívoco. As pressões sobre as configurações institucionais que modelaram as relações de trabalho em diversos países, decorrentes daquelas mudanças, têm sido objeto de reações **diversas** por parte do movimento sindical, porque afetam distintamente as estruturas de incentivos que modelam os *interesses* dos atores envolvidos e os *recursos de poder* de que esses dispõem para enfrentar tais pressões, associados ao ambiente institucional de cada país. Os autores sugerem que o impacto de tais pressões incide não apenas sobre os interesses dos atores, mas também no universo simbólico dentro do qual esses constituem suas identidades. Nesse sentido, não apenas *interesses* e *recursos de poder* diferenciados aparecem como aspectos relevantes para informar a resistência oferecida a determinadas pressões. No caso do movimento sindical, tal resistência pode estar associada à tentativa de preservação de aspectos fundamentais na definição de sua identidade no plano nacional e à forma como se insere na *economia política* de cada país.

No Brasil, dada a configuração do sistema de relações de trabalho, o tema da “desregulamentação” adquire centralidade. Nos anos 90, ganham proeminência as discussões em torno da subtração da presença do Estado nas esferas relacionadas ao Capital e ao Trabalho. Do ponto de vista do movimento sindical, o hiato entre uma retórica em prol da autonomia/liberalização e a efetiva resistência à sua concretização deriva, provavelmente, do fato de situar-se a ação estatal no centro de um dos projetos fundadores do sindicalismo brasileiro. Ao mesmo tempo em que a iniciativa do Estado foi essencial na promoção de certo padrão de bem estar aos trabalhadores, o discurso que revestiu essa prática lhes conferiu identidade, ao frisar que a legislação e a estrutura organizativa forjada por iniciativa estatal os diferenciava daqueles que não estavam incluídos no mercado formal de trabalho.

Assim, entre os anos 30 e a década de 80, o movimento sindical alternou entre a perspectiva da autonomia impressa nos primórdios da organização sindical no país e o apego à estrutura oficial erigida nos anos 30. No âmbito das relações de trabalho, oscilou-se entre a expectativa de preservação do caráter legislado das relações de trabalho e uma ação voltada para a esfera política e a negociação direta entre Capital e Trabalho. No plano mais geral da política social, o sindicalismo oscilou entre o apego à *cidadania regulada* e a expectativa de universalização da política social. Na década de 80, essa disjuntiva estava em vias de ser superada nos meios sindicais. Entretanto,

2 LOCKE, R. e THELEN, K. (1998), Comparações Contextualizadas: uma abordagem alternativa para a análise da política sindical. In: *Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo*, Volume 4, Número 8/pp. 109-149.



nos anos 90, as iniciativas orientadas para o mercado no plano da economia e das relações de trabalho produziram *efeitos perversos* sobre o movimento sindical. Após uma década de emergência e afirmação, os sindicatos tiveram seu poder de barganha arrefecido em face daquelas transformações.

Não obstante a natureza múltipla de tais mudanças, salta aos olhos a importância atribuída à desregulamentação por parte do Governo e empresários e a reação sindical à mesma. Uma parte importante do movimento sindical, representado pela CUT, embora tenha suas origens assentadas justamente na defesa da autonomia sindical e do fortalecimento da Negociação Coletiva, reagiu às iniciativas governamentais no sentido de transferir a definição de certas garantias para a esfera das relações diretas entre Capital e Trabalho, ademais de jamais ter chegado a um consenso quanto à extinção da unicidade e da contribuição sindical compulsória.

O que se observa é, pois, que, para além de implicações materiais da desregulamentação, os aspectos simbólicos que envolve tendem a constituir razão relevante da resistência de uma parcela significativa do movimento sindical à sua efetivação, tendo em vista a importância histórica da ação estatal na fundação da estrutura sindical e na promoção da legislação que atribui aos trabalhadores uma série de benefícios, como aqueles que encontram-se reunidos na CLT. A força simbólica da regulação estatal é de tal ordem evidente que desregulamentar significava, no âmbito da retórica governamental dos anos 90, romper com a “Era Vargas”.

Por outro lado, o peso simbólico da regulação estatal na trajetória do movimento sindical brasileiro evidencia-se no tratamento que a literatura lhe conferiu, ora colocando-lhe um acento positivo – no sentido do rompimento com o suposto amorfismo da sociedade brasileira –, ora sublinhando, em tom de reprovação, a perda de autonomia que a regulação estatal teria produzido. Assim, nos estudos do que vem antes da regulação estatal e do que pretende afirmar-se como sua superação, essa é quase sempre a referência analítica central à compreensão da trajetória do movimento sindical brasileiro. Além disso, tais estudos tendem a ressaltar o caráter de ruptura que estaria impresso na história do movimento sindical brasileiro, bem como da trajetória de constituição da legislação trabalhista e sindical, suposto que busco relativizar neste artigo. Em contraposição a isso, defendo que o sucesso da política getulista para os trabalhadores deriva, inclusive, da forte correspondência entre a legislação trabalhista de Vargas e as demandas irradiadas pelos trabalhadores na Primeira República. Por outro lado, embora sob Vargas a legislação trabalhista tenha recebido um tratamento bem mais sistemático do poder público que nas primeiras décadas da República, a preocupação em regular as relações de trabalho já estava presente naquele período, o que denota uma certa continuidade na fixação das leis trabalhistas, facilitando sua absorção e favorecendo o desenvolvimento de uma *tradição*.



Rupturas e continuidades no sindicalismo brasileiro: o significado da Era Vargas

Em geral, a despeito das várias subdivisões, a trajetória do sindicalismo brasileiro é identificada pela presença de três grandes fases: o movimento operário da Primeira República; o movimento sindical constituído sob a égide da regulação estatal, a partir dos anos 30; e o Novo Sindicalismo, nascido em fins dos anos 70³. Para todos esses períodos é possível encontrar interpretações que ressaltam o papel ativo do movimento operário. Por outro lado, em alguns estudos, num contraste quase que incidental entre duas fases, o movimento sindical é visto a partir de suas diferenças e de modo desconectado.

Assim, entre os atributos do movimento operário pré-30, destacou-se desde uma forte presença militante de forças bem definidas ideologicamente até sua fragilidade organizativa e baixo poder de mobilização, traços eventualmente situados no contexto de uma industrialização, de uma sociedade urbana e de uma classe operária ainda incipientes, no quadro de uma economia predominantemente agrário-exportadora. Quanto ao movimento sindical do período compreendido entre 1930 e 64, privilegiou-se, até recentemente, o tratamento daqueles traços que oferecem os contornos de um sindicalismo de Estado, quais sejam, burocratização, hiato líderes/bases e, por conseguinte, baixa capacidade de mobilização. Por seu turno, o Novo Sindicalismo foi concebido, pelo menos nos primeiros estudos acerca do tema, como algo inteiramente inovador, diferente dos dois modelos anteriores, tanto por sua ação como por suas proposições.

Esta mesma idéia de ruptura e diversidade estará presente no imaginário dos próprios militantes sindicais, seja por obra de uma bem montada estratégia governamental, seja em decorrência do alcance hegemônico de um discurso que separa duas tradições pela negação de uma delas. Conforme salientou Marco Aurélio Santana, via Hobsbawn, os intelectuais cumprem um papel precípua no processo de *invenção de tradições* e os historiadores, a despeito de seus objetivos, “*contribuem, conscientemente ou não, para a criação, demolição e reestruturação de imagens do passado que pertencem não só ao mundo da investigação especializada, mas também à esfera pública onde o homem atua como ser político*”⁴.

3 Outras sugestões de periodização podem ser encontradas, p. ex., em RODRIGUES, J.A. *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: DIFEL, 1968; SIMÃO, A. *Sindicato e Estado*. São Paulo: Dominus, 1966 e VIANNA, L.W. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.

4 HOBBSBAWN *apud* SANTANA, M. A. O Novo e o Velho Sindicalismo: análise de um debate. *Revista de Sociologia e Política*, nº 10/11, 1998, pp. 19-35. Santana retomou as considerações de Hobsbawn acerca do fenômeno da “invenção de tradições” ao atribuir de certa forma a negação postulada em relação ao novo sindicalismo de qualquer vínculo com o movimento sindical anterior. Este hiato entre duas tradições foi também verificado por outros autores a respeito do sindicalismo pré e pós 30. Cf., por exemplo, DIAS, E. *História das Lutas Sociais no Brasil*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1977. MORAIS FILHO, E. *O Problema do Sindicato Único no*



Nesse ponto, cumpre mencionar dois autores que, de uma maneira ou de outra, partindo de motivações diversas, construíram imagens de um passado cuja herança deveria ser rejeitada. Trata-se de Oliveira Vianna e de Francisco Weffort. Longe de pretender atribuir equivalência às duas obras, em sua consistência e importância para a compreensão da formação social brasileira e para a história das ciências sociais no país, cabe mencionar e comparar os dois autores pela sua influência na construção do imaginário sindical em dois momentos distintos da trajetória do sindicalismo brasileiro.

O primeiro, ao atribuir à sociedade brasileira uma natureza *invertibrada, desarticulada*, avessa à luta de classes, postula para o Estado um papel demiúrgico, no sentido de construir uma sociedade coesa, na qual a colaboração de classes seria atingida por meio de uma legislação social que, ao conceber os benefícios trabalhistas como um *direito*, integraria todos os cidadãos num projeto comum. Com base nessa noção, o governo nascido com a revolução de 1930 faz tábula rasa do movimento operário e da legislação sindical das primeiras décadas da República e cria uma legislação social que será apresentada como dádiva de um Estado benevolente aos trabalhadores indefesos e incapazes de organização autônoma. Engendra-se, assim, o mito do Estado protetor e clarividente, capaz de se antecipar a uma sociedade fraca e desarticulada e criar leis em resposta a demandas que nem sempre podem ser verbalizadas, dadas as características dessa sociedade⁵.

Por seu turno, a obra de Francisco Weffort, saudada como uma nova maneira de abordar a trajetória do movimento sindical, olhando-a inclusive a partir de sua dinâmica interna, embora procure romper com a noção de *atraso da classe operária brasileira*, acaba por situar-se na origem de uma vertente que tende a ressaltar os aspectos negativos do sindicalismo compreendido entre 1945 e 1964 e que informará e/ou reforçará em determinados setores sindicais dos anos 70 um discurso, subjacente ao qual, a eficácia do movimento sindical supunha a negação de tudo aquilo que de alguma forma se identificasse com aquele movimento. Crítico da estrutura sindical que se afirmara na vigência do Estado Novo, o autor assinala que o Partido Comunista acabou por reforçá-la, atrelando o movimento sindical àquela estrutura e ao Estado que lhe dava suporte. O distanciamento em relação às bases e a opção por uma atuação de cunho político, em detrimento das reivindicações situadas na esfera econômica, dariam os contornos da política

Brasil. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

⁵ visão de Oliveira Vianna acerca da formação social e das características da sociedade brasileira aparece em várias de suas obras. É tema principal de "Populações Meridionais" e incidental em "Instituições Políticas Brasileiras" e, mais ainda, em "Direito do Trabalho e Democracia Social", servindo, nesses últimos, para subsidiar os estudos e proposições do autor acerca do Estado e do direito social no país. Cf. VIANNA, O. *Direito do Trabalho e Democracia Social*. Rio, José Olympio, 1951. VIANNA, O. *Instituições Políticas Brasileiras*. Niterói, EDUFF / Belo Horizonte, Itatiaia / São Paulo, EDUSP, 1987.



dos comunistas⁶. O sucesso do *golpe de Estado* de 1964 atestaria o caráter efêmero daquela orientação, que deveria ser enterrada junto com o Estado *populista*. Nada, pois, que se vinculasse ao sindicalismo pré-64 poderia ser herdado por um *novo* movimento sindical. Com efeito, o *novo sindicalismo* ganhará expressão a partir da crítica à estrutura corporativa, chegando mesmo a rejeitar a aliança com os herdeiros dos setores sindicais hegemônicos no pré-64, por diversas vezes taxados de *pelegos*, expressão, aliás, que ganhará sentidos diversos nos anais sindicais, significando mais aquele a quem se deseja contrapor, do que propriamente um amortecedor de conflitos⁷.

Dessa forma, é na perspectiva de tradições diversas e desconectadas que a história do sindicalismo brasileiro será contada, e é sobre um discurso que nega o passado que o movimento sindical constituído nos anos 30, bem como aquele que irrompe a cena política no final dos anos 70, vão se afirmar. Nesse ponto, cumpre citar Eder Sader, quando assinala que

constitui-se um novo sujeito político quando emerge uma matriz discursiva capaz de reordenar os enunciados, nomear aspirações difusas ou articulá-las de outro modo, logrando que indivíduos se reconheçam nesses novos significados (...) assim, em nosso caso, na emergência dos novos atores sociais, das novas configurações e identidades dos trabalhadores no cenário público, no que parece o início de um novo período na história social de nosso país, nos deparamos com o nascimento de formas discursivas que tematizam de um modo novo os elementos que compõem a existência desses setores sociais.⁸

Repisando um velho tema - legislação trabalhista: conquista ou outorga?

A ênfase concedida à regulação estatal nos estudos sobre o movimento sindical brasileiro reitera-se nas análises sobre a origem das modernas políticas sociais no País. É o que se verifica com o tema da outorga, supostamente a forma como se processou o nascimento da legislação social

6 WEFFORT, F. *Sindicatos e Política*. São Paulo, USP, Tese de Livre Docência, 1970.

7 Em resenha publicada na "Revista de História", Paoli, Sader e Telles saúdam a obra de Weffort, a qual teria inaugurado "uma funda revisão crítica da natureza e dos limites do sindicalismo populista [e posto] em questão a *imagem do atraso* [da] classe operária". Cf. PAOLI, M.C. et alli. "Pensando a Classe Operária: Os Trabalhadores Sujeitos ao Imaginário Acadêmico". Revista Brasileira de História, vol. 3, nº 6, 1983, pp 129-149. Por seu turno, Santana assinala que a obra de Weffort será fonte fomentadora das divisões do movimento sindical nos anos 70, informadas por uma visão crítica desenvolvida pelo grupo que daria origem ao novo sindicalismo em relação aos sindicalistas vinculados ao movimento pré-64, cujas orientações e práticas teriam atrelado de modo definitivo "os destinos do movimento sindical aos do Estado populista e com ele seria derrotado em 1964". E conclui sugerindo que este sindicalismo e seus herdeiros deveriam "ser esquecidos". Weffort *apud* Santana, op. cit., p. 24-25).

8 SADER, E. *Quando Novos Personagens Entraram em Cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 60



e trabalhista no Brasil⁹. Nas últimas décadas, a hipótese que vincula a implementação dessas leis às demandas operárias da Primeira República tem adquirido relevo. Nesta direção, cumpre destacar, além da obra de Werneck Vianna, os trabalhos de Gomes e, mais recentemente, de Paranhos¹⁰. Ambos partem de uma noção, segundo a qual, o Estado nos anos 30 rouba a palavra operária do início do século, expressa por variadas formas de manifestação, e a transforma em palavra do Estado, através da criação da legislação trabalhista, sem que, no entanto, se faça qualquer referência àquela que lhe serve de inspiração. Embora retomada em trabalhos mais recentes, esta hipótese já havia sido sistematizada desde, pelo menos, o início dos anos 50, quando Moraes Filho escreveu seu clássico *O Problema do Sindicato Único no Brasil*. Nesse livro, o autor chama a atenção para o nexos existente entre a legislação trabalhista do pré e do pós-30, lembrando, inclusive, que o próprio Oliveira Vianna, cuja obra será marcada pela idéia de desarticulação da sociedade brasileira, confessara, referindo-se ao período anterior a 1930, que “*uma das suas maiores surpresas se constituiu na descoberta desses direitos costumeiros, dessas praxes normativas que regulavam a vida dos trabalhadores, em suas relações com os patrões*”¹¹. Nos termos de Oliveira Vianna,

o nosso maior labor foi antes o de dar uma técnica legislativa e sistematização a esse direito costumeiro encontrado, a este complexo de normas e costumes que nos havia sido revelado e que regulava (...) a atividade dos nossos trabalhadores e as suas relações com o patronato. O mérito dos técnicos do Ministério (...) foi antes de sistematização de um direito já existente do que propriamente da criação de um direito novo.¹²

E, no entanto, a política social *getulista* aparece, na esfera do discurso governamental, como dádiva, já que para obter franca adesão dos trabalhadores era necessário não apenas romper com o passado, mas subtraí-lo da memória operária.

O conflito entre o discurso e as informações que se tem da realidade está presente desde o início do governo Vargas. E é desse conflito que advém a legislação trabalhista dos anos 30. Por conseguinte, é nesse embate entre a realidade sobre a qual se pretende atuar e o discurso que reveste o nascimento do *novo* que se deve buscar a chave para a compreensão acerca das razões que levaram o governo Vargas, desde sua fase *revolucionária*, a adotar uma legislação de amparo ao trabalhador, uma vez que o movimento sindical estava ausente da aliança portadora do projeto de criação do novo Estado e,

9 Cf., p. ex., VIANNA, LW. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.

10 VIANNA, LW, op. cit.; GOMES, A.M.C. *A Invenção do Trabalho*. São Paulo: Vértice, 1988; PARANHOS, A. *O Roubo da Fala: Origens da Ideologia do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 1999.

11 MORAIS FILHO, op. cit., p. 219.

12 Oliveira Vianna, *apud* Moraes Filho, op. cit., 219.

de resto, segundo a veia que seria posteriormente explorada por esse governo, desmobilizado e ausente da cena nacional. Por outras palavras, considerando o Governo como um agente dotado de *racionalidade*, cumpre indagar acerca das razões que o motivam a ofertar uma legislação que beneficiaria um setor social que estava desarticulado e era irrelevante no conjunto da sociedade, num contexto em que para legitimar-se o novo governo deveria dar conta de inúmeros interesses dos quais eram portadores setores muito mais expressivos.

As declarações de Juarez Távora e Antônio Carlos em relação às *massas trabalhadoras*, ao mesmo tempo em que indicam que não estava no horizonte dos revolucionários juntar-se ao *populacho* e tampouco empreender reformas sociais, expõem todo o temor quanto à ação subversiva das camadas populares e ajudam a compreender as razões que informam a criação da legislação social nos anos 30. O temor de Juarez Távora expressa-se nas seguintes palavras: “...e quem entre nós seria capaz de prover às últimas conseqüências da subversão social criada pela dominação incontrolável do populacho?”. De sua parte, Antônio Carlos, além da célebre frase a ele atribuída, “ *façamos a revolução antes que o povo a faça*”, afirmara, logo após a Revolução de 1930, que “*as forças que agiram para o êxito definitivo, não tiveram em vista nenhuma transformação da ordem social*”.¹³

Tomando por referência tais manifestações, infere-se que a legislação foi criada em função do medo de uma eventual ação disruptiva da classe trabalhadora, e, posteriormente, a idéia de outorga seria difundida para facilitar o apoio e adesão à estrutura sindical, pela qual se atingiria a colaboração de classes *necessária* ao processamento da industrialização substitutiva. No âmbito do discurso oficial, todavia, a defesa da colaboração de classes supunha, ao contrário do potencial disruptivo, a passividade dos trabalhadores brasileiros, que deixados a esmo no moinho satânico das relações liberais, jamais seriam capazes de constituir-se como classe e obter benefícios em forma de *direito*. A reação à exploração do trabalho corresponderia, quando muito, a atitudes individuais de protesto, como a rejeição ao trabalho, impressa em tipos como o *malandro*. Assim, o mito da outorga parece ter sido criado para estabelecer um corte entre duas tradições do movimento sindical, uma vez que, durante toda a década de 30, o Governo insistiu na tese da ausência de organização pretérita do operariado e de iniciativas ligadas à criação de leis trabalhistas, conforme ilustra famoso discurso de Vargas dirigido aos trabalhadores, que passo a transcrever.

tendes uma legislação que vos foi concedida sem nenhuma exigência, imposição ou pressão de qualquer ordem, mas espontaneamente. E isso é exatamente o que constitui o traço predominante que nos coloca, em matéria de legislação social, acima de todos os países. O



que se chama de reivindicações trabalhistas não foram jamais obtidas em qualquer país, como estão sendo aqui verificadas. No Brasil, não há reivindicações neste assunto. Há concessões. Concessões do governo aos eficientes colaboradores, que são os trabalhadores, quer braçal, quer intelectual.

Contudo, conquanto no âmbito do discurso Vargas desconhecesse a presença de qualquer organização em matéria sindical, na prática cooptava ou reprimia antigas lideranças, num duplo movimento de desmobilização e mobilização, conforme assinalou Vianna¹⁴.

O reconhecimento da questão social por Vargas fica claro já na Plataforma da Aliança Liberal, onde o proletariado é percebido como “*uma classe numerosa, cuja situação é fácil melhorar*”¹⁵. Já aí, além do caráter inédito da legislação elaborada nos anos 30, encontra-se presente a idéia de tutela e harmonia de classes, cara ao formato relacional sobre o qual o Estado conduziria o projeto de industrialização nacional. Ainda dentro da Plataforma, Vargas indica que

se nosso protecionismo favorece os industriais, em proveito da fortuna privada, corre-nos também o dever de acudir ao proletariado com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade e o amparem nas doenças, como na velhice¹⁶.

Ora, a Lei Eloy Chaves¹⁷, que significou o primeiro passo na sistematização do direito previdenciário no Brasil, data de 1923 e, todavia, não mereceu qualquer menção pelo então candidato à Presidência. Mais uma vez, a recusa em referir-se aos benefícios preexistentes é ilustrativo do caráter de outorga sob o qual a legislação trabalhista será apresentada, e que será útil no sentido de mobilizar um movimento que viesse a estabelecer relação prioritária com o Estado, conforme atesta o formato que mais tarde assumiria a estrutura sindical. Noutra declaração de Vargas, já como chefe de Governo, essa intenção fica clara, ao mesmo tempo em que deixa transparecer sua preocupação com a oposição à estrutura sindical que se buscava edificar: *o melhor meio de garanti-lo [o capital] está, justamente, em transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado, e não o deixar, pelo abandono da lei, entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores*¹⁸.

14 VIANNA, LW, op. cit.

15 *Apud* Pinheiro, op. cit., p. 177.

16 *Apud* WERNECK VIANNA, 1999: 161.

17 A Lei Eloy Chaves criava a Caixa de Aposentadorias e Pensões e dava estabilidade após dez anos no emprego aos ferroviários.

18 *Apud* LOWY, M, “Do Movimento Operário Independente ao Sindicalismo de Estado”, in LOWY, M. et alli. *Introdução a uma História do Movimento Operário Brasileiro no Século XX*, Belo Horizonte, Vega, 1980: 30.



Antecedentes

Remontar à trajetória do movimento operário das primeiras décadas da República é, pois, essencial para compreender o temor em relação à classe operária e, assim, subsidiar a discussão acerca dos antecedentes da política social do Governo Vargas, a qual, embora constituída sob o signo da outorga, seguramente buscou inspiração naquele movimento.

A contraface do mito da outorga é a trajetória da política social brasileira antes de Vargas. Desde os primeiros anos da República, os debates acerca das condições de vida dos trabalhadores se fazem presentes nos meios operários e jurídicos, encontrando ressonância no Parlamento. Nomes como Evaristo de Moraes, Maurício de Lacerda, Arthur Orlando, Inácio Tosta, Nicanor do Nascimento, Alberto Sarmento, entre outros, são testemunhos da presença da *questão social* já nos primórdios da República. Naturalmente, não se pode perder de vista que a industrialização e a classe operária eram ainda incipientes e, por isso mesmo, os trabalhadores não cumpriam papel central no desenrolar dos acontecimentos. Além disso, qualquer análise acerca da ação operária no Brasil deve levar em conta a natureza periférica do capitalismo no país, que desde o início se faz com base no *capital intensive*, isto é, com investimento em tecnologia poupadora de mão-de-obra. Esse formato, numa sociedade que se urbaniza rapidamente, tende a fragilizar a capacidade associativa dos trabalhadores industriais, em **função** da presença de uma dilatada **população excedente**. Com efeito, exceto em alguns períodos, a sociedade brasileira em geral apresentou, até os anos 50, índices de urbanização mais elevados que os de geração de vagas no mercado formal de trabalho, com repercussões sobre o movimento operário em todos os períodos. Contudo, se esse fator afeta a capacidade associativa da classe operária, sua presença não chega a impedir a organização daquela. Portanto, não se pode incorrer no erro oposto de desconhecer a presença de um operariado que, embora em fase inicial de formação, já comparecia na cena nacional, portando reivindicações e protestando, em graus diversos de radicalismo, contra as condições de vida e trabalho impostos por um processo de industrialização que se fazia acompanhar de altas taxas de exploração do trabalho, tal como é comum às primeiras fases de qualquer processo de industrialização fixado em princípios liberais. Evaristo de Moraes, advogado trabalhista do início do século, presta seu testemunho a respeito da organização operária no período, quando atesta que

A organização operária que se vai fazendo nesta cidade trouxe, como principal consequência, a multiplicação das greves. Não é ocasião de aprofundar o assunto, indagando se há aqui, efetivamente, entre as classes trabalhadoras, os meios de resistência necessários para essas manifestações coletivas do direito de não trabalhar. Verdade é que tivemos que assistir, nos últimos anos, ao



irrompimento d'umas cinco ou seis greves, quase todas bem sucedidas.¹⁹

Assim, ressalvadas as particularidades da industrialização e da sociedade capitalista no Brasil, sobre as quais muito já se discorreu, as manifestações dos trabalhadores brasileiros do início do século revelam que, mesmo num contexto adverso, a acumulação capitalista desprovida de níveis mínimos de proteção social suscita a reação da sociedade, dando origem à ação reguladora do Estado e às leis sociais²⁰.

Desse modo, no Brasil, as primeiras leis trabalhistas, contrariamente ao discurso palaciano dos anos 30, foram, inclusive, bastante precoces²¹. A primeira Constituição republicana já proclamava, ainda que muito genericamente, segundo Morais Filho, o “direito de associação e reunião”. Em 1907 regulamenta-se a criação de sindicatos profissionais que, dentro do ideário liberal, eram livres e autônomos, considerados, portanto, pessoa jurídica de direito privado. Ainda em 1891, verifica-se o primeiro decreto regulamentando o trabalho do menor²². Em 1911 e 1917, como resposta a reivindicações operárias, aparecem vários regulamentos sanitários, limitando o trabalho feminino a determinadas condições²³. Também em 1911 é criado em São Paulo o Departamento Estadual do Trabalho, que chega a realizar pesquisas pioneiras e sistemáticas “sobre custo de vida, mercado de trabalho, salários e acidentes de trabalho”²⁴. Em 1918, com o objetivo de sistematizar a legislação trabalhista, é instalada na Câmara Federal dos Deputados a Comissão de Legislação Social, que, já no ano seguinte, cria a lei de acidentes de trabalho, posteriormente reformulada.

A partir daí, a ortodoxia liberal começa a ceder lugar de modo mais nítido à intervenção estatal no âmbito das relações de trabalho, o que decorre de uma série de fatores, tais como o aumento e diversificação do parque industrial brasileiro, a partir da Primeira Guerra; o subsequente aumento da população operária; a influência da Revolução Russa nas regiões de maior concentração operária; a Paz de Versalhes, com diretrizes que obrigavam os países signatários a legislar sobre a questão social; e a organização partidária dos comunistas, em 1922.

19 MORAIS, E. *Apointamentos de Direito Operário*. São Paulo, LTr, 1971, p. 60, grifo da autora.

20 Polanyi concebe o liberalismo como uma *rematada utopia*, pois, em meio ao processo de industrialização e assalariamento, a sociedade desenvolve mecanismos de autodefesa, cuja resposta, a regulação pelo Estado, atentar, inexoravelmente, contra os princípios do liberalismo. POLANYI, K. *A Grande Transformação*. Rio de Janeiro, Campus: 1980.

21 Vários autores apresentaram e discorreram sobre estas leis, a exemplo de Morais Filho, op. cit.; Simão, op. cit.; Werneck Vianna, op. cit.

22 MUNAKATA, K. *A Legislação Trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

23 SIMÃO, A., op. cit.

24 Além disto, o DET se ocupa da divulgação da legislação trabalhista de outros países e dos termos das convenções internacionais de trabalho, e faz intensa publicidade sobre a questão de acidentes de trabalho. Cf. MUNAKATA, op. cit.



Nesse período, além da legislação, a preocupação com a questão social pode ser também observada através da fala de alguns presidentes. Delfim Moreira, Epitácio Pessoa e Washington Luis encontram-se entre os que se manifestaram explicitamente sobre o assunto. Em maio de 1919, Delfim Moreira, ocupando interinamente a Presidência da República, envia mensagem ao Congresso nos seguintes termos:

As concessões relativas ao Trabalho exigem uma legislação interna adequada e prática, que lhes consubstancie as bases fundamentais, respeitadas as particularidades do nosso meio econômico e social (...). Para preparar esta nova legislação social e assentar os fatores das soluções aos graves problemas que nos impõe o momento atual, é imprescindível a coordenação de todas as forças diretoras da Nação, bem como o sistemático esclarecimento da opinião pública, pela influência bem inspirada da imprensa, de modo a ficar assegurada, não a vitória de um partido, ou de uma seita, mas a obra fundamental em que possa repousar o futuro de nossa Pátria.²⁵

De sua parte, Epitácio Pessoa revela preocupação em regulamentar as questões relativas ao trabalho, propondo a *“eliminação da autonomia dos estados na regulamentação da organização do trabalho”*.²⁶

Por seu turno, Washington Luis, que entrou para os anais da história política brasileira como autor da frase que associava a *questão social a um caso de polícia*, manifestou-se em 1925 sobre as greves operárias, assinalando que

as paredes operárias se fazem todo o dia; não há como negar a sua existência. Se elas existem, se são fatos a se desdobrarem diuturnamente, deve o Estado cumprir o dever de regulá-las nas suas causas, nos seus efeitos.²⁷

De modo que, nos anos 20, evolui de forma menos errática o tratamento da questão social no país. A legislação trabalhista começa a ganhar corpo, tornando-se, inclusive, matéria constitucional, com a Reforma de 1926. Em 1923, além da já mencionada lei Eloy Chaves, constitui-se o Conselho Nacional do Trabalho²⁸. Em 1925, estabelece-se a lei de férias para os comerciários e, em 1927, é regulamentado o trabalho do menor.

25 *Apud* MORAIS FILHO, op. cit., p. 205. É de se destacar a adequação dessas palavras à imagem de Vargas. Foram, no entanto, pronunciadas por Delfim Moreira, em 1919.

26 *Apud* PINHEIRO, op. cit., p. 102.

27 *Apud* MORAIS FILHO, op. cit., p.205, grifo da autora.

28 O qual, todavia, acabaria sendo apropriado pelos empresários, uma vez que, sem conseguir impedir que os parlamentares legislassem sobre as relações de trabalho, põem-se a manobrar as condições de sua aplicação, no momento de elaboração dos Regulamentos organizados pelo CNT. Cf. GOMES, A.M.C. *Burguesia e Trabalho*. Rio de Janeiro, Campus, 1979.



É bastante provável que essas leis refletissem, em alguma medida, a ação operária no período, que, não obstante a precariedade de sua organização, a debilidade estratégica dos anarquistas diante de uma realidade que pouco conheciam²⁹, e, posteriormente, das dificuldades dos comunistas em se manter dentro da legalidade, bem como das condições adversas impostas na fase inicial de um capitalismo periférico que se desenvolvia ao custo da forte exploração da força-de-trabalho, se fazia sentir e encontrava ressonância mesmo diante de um sistema político excludente³⁰. Assim, entre 1892, quando realizou-se congresso operário com o objetivo de elaborar uma carta de reivindicações a ser apresentada por ocasião das discussões sobre o Código Civil, e o III Congresso do Partido Comunista do Brasil, em 1928/29, passando pela fundação, em 1903, da Federação das Associações de Classe, no Rio de Janeiro, a ação operária se fez notar através de diversas formas de organização e manifestação, as quais, de uma maneira ou de outra, informaram não apenas os legisladores do período, mas também o governo que se instala com a Revolução de 30. Isso será também registrado por Azis Simão, que assinala que as primeiras leis trabalhistas do governo Vargas correspondiam exatamente às principais reivindicações dos militantes operários dos anos 20³¹.

Portanto, o *governo revolucionário* assume num contexto marcado pela presença de certo nível de mobilização operária e de uma legislação trabalhista já iniciada³². Não se pode desconhecer que no decorrer da Primeira República houve mais proposições do que regulamentos, e que, ainda assim, o recurso à burla foi freqüentemente utilizado pelo empresariado, tornando parte das leis sem efetividade. É fato que a correlação de forças no parlamento e na sociedade dificultava a aprovação de projetos de lei e a regulamentação das relações de trabalho. Contudo, não se pode inferir daí a ausência de eficácia da ação operária ou de preocupação com a questão social nos círculos governamentais, ainda que na maior parte das vezes informada por razões de ordem pública. Há que se reiterar o caráter incipiente da industrialização no país e a presença de diversos obstáculos à efetivação de uma política social

29 A estratégia da ação direta e a expectativa muitas vezes alimentada pelos anarquistas em relação à greve geral revolucionária de inspiração soreliana, somadas à origem estrangeira de boa parte desses militantes, foram apontadas como fatores a contribuir para que não se verificasse nas primeiras décadas da República a formulação e implementação sistemática de uma legislação trabalhista. Cf. DIAS, Everardo, op. cit.

30 Apenas 3% dos trabalhadores votavam, o que denota o caráter excludente do sistema político da Primeira República. Por outro lado, qualquer tentativa de explicar o movimento sindical do período deve levar em conta, quando observa a dispersão da classe operária e sua dificuldade de se apresentar como força nacional, capaz de organização nacional, as características do ambiente político, econômico e da própria sociedade brasileira à época, que, de resto, também não pode ser compreendida como um conjunto integrado atuando em face a um Estado Nacional, dada a forte autonomia dos estados verificada pelo menos até os anos 20.

31 Simão, op. cit.

32 WEFFORT, F. op. cit., bem como TAVARES DE ALMEIDA, M.H. *Estado e Classes Trabalhadoras no Brasil (1930-1945)*. São Paulo, 1978. Tese de Doutorado. USP, assinalam a presença de um hiato de dez anos no movimento operário, que estaria em "recesso" quando do advento do Governo Vargas. Já Werneck Vianna, op. cit., ao verificar uma forte resistência de setores operários à incorporação corporativa pelo novo governo, opõe-se, em certa medida, à visão dos mencionados autores.

mais substantiva, capaz de reverter a trajetória de mercantilização da força-de-trabalho no país³³.

Nesse ponto, cumpre mencionar, finalizando esta seção, pelo menos três traços que revelam a convergência entre a legislação trabalhista elaborada antes e depois de 30, ademais do fato dessa ter-se inspirado nas reivindicações operárias daquele período. Trata-se da prática da burla da lei pelo empresariado, da relação entre a questão social e a ordem pública e do caráter segmentado da legislação trabalhista, o qual, conquanto associado a Vargas, já se delineava na década de 20, com a Lei Eloy Chaves.³⁴

A construção da Era Vargas: discursos e práticas

O discurso da outorga vincula-se à pretensão de fazer valer a imagem de que o próprio movimento operário constituiu-se como um ator pela ação do Estado. Desconsiderando a legislação e o movimento sindical da Primeira República, o Governo Vargas implementa uma legislação que se apresenta como inteiramente inovadora, através da qual os trabalhadores são integrados a um sistema de direitos que oferece os contornos da cidadania no Brasil. Assim, desde a primeira hora, o novo governo põe-se a legislar sobre a matéria e cria, já em 1931, o Ministério do Trabalho, dando início à concretização de uma intenção que já era explicitada antes mesmo que se desencadeasse o processo revolucionário que conduziu Vargas ao poder, conforme mencionei na referência à plataforma da Aliança Liberal.

Vários estudiosos do período assinalaram que a política social getulista foi implementada com o intuito de promover um quadro de *paz social* que viabilizasse a consecução do projeto de industrialização nacional³⁵. Com efeito, num duplo processo de desmobilização da organização sindical remanescente da Primeira República e mobilização de uma nova estrutura sindical, uma série de leis trabalhistas, sindicais e previdenciárias foi criada com o objetivo de incorporar todos os setores urbanos num projeto comum, o que supunha adesão dos trabalhadores ao novo governo. E, no entanto, nem sempre essa adesão foi buscada num clima de tranqüilidade e harmonia. No intuito de viabilizar o sucesso da empreitada, o governo cooptou antigas

33 LOBO, VM. Os Elos e os Nós: movimento sindical, (des)mercantilização e os excluídos do mercado formal de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: 2005. Tese de Doutorado. IUPERJ.

34 Tavares de Almeida, op. cit., salienta a reação empresarial à legislação trabalhista dos anos 30, a qual teria sido freqüentemente burlada, ou reformada em função dos interesses empresariais. O viés corporativo atribuído à Lei Eloy Chaves justifica-se em face do caráter restrito e segmentado da previdência prevista na lei, que assegura benefícios apenas a uma categoria, distinguindo-se, pois, da perspectiva universalista.

35 Esse tema é polêmico na literatura a respeito. A hipótese é defendida, entre outros, por Werneck Vianna, op. cit.. Esse constrói seu argumento a partir de OLIVEIRA, Francisco. *A Economia Brasileira: crítica à razão dualista*. Petrópolis: Vozes, 1981. Por seu turno, Tavares de Almeida discorda da associação entre legislação trabalhista e projeto de acumulação nos anos 30, afirmando que o governo impõe esta legislação inclusive aos industriais, os quais, num primeiro momento, a teriam visto como um "estímulo oficial à luta de classes". Cf Tavares de Almeida, op. cit., p. 180.



lideranças, quando possível, e reprimiu, quando necessário. A prática da coerção, largamente utilizada a partir de 1935, supõe a presença, em algum nível, de resistência, que abandonaria sua natureza errática com a criação da ANL (Aliança Nacional Libertadora).

A resistência ao sindicalismo oficial foi aquilatada por Vianna a partir de dados do Ministério do Trabalho referentes ao registro de sindicatos nos primeiros anos da década, considerados baixos pelo autor³⁶. Esses dados indicariam a presença de uma grande resistência por parte dos trabalhadores dos grandes centros em aderir à nova estrutura sindical, ao passo que para os trabalhadores das regiões periféricas o projeto apresentar-se-ia mais palatável, tendo em vista o caráter recente e disperso da indústria e da população urbana nessas áreas. Contudo, se a repressão foi capaz de reduzir ou eliminar a oposição ao formato sindical recém criado, não foi suficiente para garantir a adesão dos trabalhadores. Noutros termos, se o governo foi bem sucedido na estratégia de desmobilização via repressão, fracassou, num primeiro momento, em promover a mobilização, que só será alcançada em fins do Estado Novo.

Assim, para alcançar a *paz social*, paralelamente à criação das leis, o aspecto material do trabalhismo de que fala Ângela de Castro Gomes, o governo buscou persuadir os trabalhadores, por meio de mecanismos simbólicos, da importância de serem parte ativa no processo de industrialização nacional. Isso se evidencia a partir de 1943, quando, em meio ao declínio do Estado Novo, Vargas nomeia Marcondes Filho para o Ministério do Trabalho e ambos passam a discursar sistematicamente, por via de programas radiofônicos e nos comícios das datas cívicas, sobre as benesses da nova legislação e da estrutura sindical corporativa.

É assim que, respondendo tacitamente às reivindicações formuladas pelos trabalhadores nas primeiras décadas da República, o Governo elabora uma legislação que, dentro do ideário da construção de uma nova Nação, um novo Estado e uma nova sociedade, deveria aparecer como dádiva.

De qualquer maneira, a despeito dos objetivos iniciais que inspiraram a criação da legislação trabalhista e da estrutura sindical, dos possíveis efeitos adversos que essa possa ter produzido sobre a militância sindical e das constantes tentativas e proposições no sentido de sua superação, elas se consolidam e oferecem os contornos do que Santos denominou de *cidadania regulada*³⁷. É nos marcos desse novo ordenamento que os trabalhadores se organizam a partir dos anos 40. E, não obstante as ingerências do Ministério do Trabalho nos sindicatos e a repressão que eventualmente se abatia sobre o movimento sindical, cuja intensidade variava de acordo com a configuração governamental³⁸, os anos 50 são de grande ativismo. Em

36 WERNECK VIANNA, op. cit.

37 Santos, W.G. *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro, Campus, 1979.

38 Cf. SANDOVAL, Salvador. *Os Trabalhadores Param: greves e mudança social no Brasil (1945-1990)*. São Paulo: Ática, 1994.



que pese a forte presença estatal na formação da estrutura sindical, alguns estudos assinalaram que o sindicato corporativo acabou por transformar-se em *locus* de geração da *disposição para agir* dos trabalhadores, os quais, na sua ausência, encontrariam no grande suprimento de força de trabalho gerado pela estrutura econômica brasileira um fator de peso a dificultar a formação de laços de solidariedade no interior da classe³⁹. Por outro lado, a estrutura sindical corporativa não foi capaz de encapsular os trabalhadores de modo a impedir a mobilização espontânea das bases, a partir, por exemplo, das Comissões de Fábrica. Por diversas vezes, o sindicato foi responsável por canalizar esta espontaneidade para uma perspectiva mais abrangente, à guisa de luta política, conforme destacou Ricardo Maranhão⁴⁰. Por fim, a presença da estrutura oficial não foi suficiente para inibir a formação de organizações paralelas, que reuniram múltiplas categorias, distintas, portanto, dos sindicatos de categoria da estrutura oficial.

Assim, a partir de 1945, seja por iniciativa das comissões de fábrica, dos sindicatos ou das entidades intersindicais, as greves eclodem com grande frequência, revelando a efervescência das massas trabalhadoras até o golpe de 1964⁴¹. Essas greves configuram tanto movimentos de categoria única, como movimentos de massa, o que no mínimo põe em questão a máxima, segundo a qual, o sindicato corporativo, dada sua estrutura segmentada, inibe a ação coletiva de classe. Foge ao escopo deste trabalho discorrer sobre as mobilizações deste período. É o caso apenas de lembrar que já ficou demonstrado que os trabalhadores não agiram como ator passivo diante de uma estrutura imposta. Lutaram contra ela desde o início e, se perderam a batalha em face de uma instituição notadamente estável, souberam apropriar-se dessa estrutura para empreender ações coletivas tanto de uma perspectiva econômica, quanto política.

Durante muito tempo, contudo, predominaram na abordagem acadêmica referente ao período os traços negativos do movimento sindical, engendrados pela presença da estrutura sindical corporativa e da ação dos comunistas, corrente hegemônica na esfera sindical. Assim, o *peleguismo*, a burocratização e a distância das massas foram freqüentemente retomados para caracterizar o sindicalismo pré-64, ao passo que as mobilizações e as greves foram, em regra, concebidas como processos isolados e obra de uma minoria militante incapaz de perceber os verdadeiros interesses das bases. É precisamente nesse sentido que a obra de Weffort constitui um marco, uma

39 Cf. AGUIAR, Neuma. *The Mobilization and Bureaucratization of the Brazilian Working Class (1930-1964)*. Saint Louis, Missouri: 1969. Tese de Doutorado. Washington University; LOBO, Valéria Marques, *Democracia e Corporativismo no Brasil*. Belo Horizonte: 1995. Dissertação de Mestrado. UFMG.

40 MARANHÃO, R. *Sindicatos e Democratização*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

41 A frequência e o conteúdo dessas greves variam de acordo com uma série de fatores, tanto de ordem econômica como de natureza política, inclusive dos mecanismos de repressão de que cada o governo revela-se disposto a lançar mão. Sobre as greves ocorridas no período. Cf. ERICKSON, K.P. *Sindicalismo no Processo Político no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979; MARANHÃO, R. op. cit.; DELGADO, L.A.N. *O Comando geral dos Trabalhadores no Brasil (1961-1964)*. Petrópolis: Vozes, 1986. SANDOVAL, Salvador, op. cit.; FORTES, A. et. alli. *Na Luta por Direitos: Estudos Recentes em História Social do Trabalho*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1999.



vez que este mesmo autor que denunciara a ruptura entre duas tradições decorrente da forma como a legislação trabalhista foi implantada nos anos 30, contribui de modo ineludível para que um novo corte se estabeleça. Desta vez, entre o movimento que viria a ser chamado de *Novo Sindicalismo* e o sindicalismo pré-64.

Considerações Finais

Difícil aquilatar o peso do discurso na efetivação de certas práticas. Os dois momentos aqui tratados distinguem-se tanto pelas razões que orientam a retórica da ruptura, como por seus efeitos. Nos anos 30, o Estado cumpriu papel central, ao passo que na origem do *Novo Sindicalismo* são tomados como agentes da ruptura os próprios trabalhadores. Em ambos, no entanto, a postura de negação do passado vem informada por um discurso irradiado dos meios intelectuais acerca da história da classe e da militância operária. Em Oliveira Vianna, ela aparece como incapaz de ação concertada, dadas as características gerais da sociedade e da formação social brasileira. Em Weffort, a estrutura sindical erigida sob o Estado Novo e a prática comunista são tomadas como limites à ação de uma classe cada vez mais complexa. De uma maneira ou de outra e por razões diversas, a trajetória sindical brasileira será marcada por rupturas nos estudos pertinentes, a despeito dos evidentes traços de continuidade que alinhavam essa história e que oferecem os contornos de uma tradição que informa o forte apego dos trabalhadores ao modelo de relações de trabalho engendrado no decorrer da trajetória de formação da sociedade brasileira.

É provável que, nos anos 90, a rejeição da CUT à reforma da CLT, bem como sua reação a diversas medidas direcionadas a flexibilizar a legislação trabalhista⁴², fosse caudatária da percepção acerca das perdas materiais que isso poderia ocasionar para os trabalhadores formais. Num quadro de crise de empregos, acentua-se o desequilíbrio de poder entre Capital e Trabalho, reduzindo-se as chances de obtenção de conquistas na Negociação Coletiva ou junto ao poder público, o que justifica o apego aos antigos marcos regulatórios das relações de trabalho por parte do movimento sindical.

De modo que o apego informado pela força da tradição revela-se sobretudo nos anos 80. Em meio ao processo de transição democrática e diante de um mercado de força-de-trabalho que, embora marcado por elevada rotatividade, não se caracterizava por expelir mão-de-obra, o movimento sindical adquire grande visibilidade na cena política e força um congresso majoritariamente conservador a aprovar uma série de dispositivos sociais na Constituição de 1988⁴³. Nas negociações coletivas, asseguram-se diversos benefícios aos trabalhadores de determinadas empresas, os quais as teriam

42 LOBO, VM. op. cit., 2005.

43 Id., ibid.



transformado em verdadeiras ilhas de *bem estar*⁴⁴. No entanto, os sindicatos não revelam o mesmo empenho por ocasião das votações referentes a reformas na estrutura sindical, como a extinção da contribuição sindical compulsória, bandeira de luta cara ao *Novo Sindicalismo*. Por outro lado, a Negociação Coletiva deveria servir apenas à definição de novos benefícios, descartando-se mudanças na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). É nesse contexto que se aprofunda o hiato entre o discurso, em defesa da autonomia, e a prática do movimento sindical, que não revela forte disposição para mobilizar seus membros em favor da redefinição de uma estrutura organizativa que, ao cabo, corresponde a uma das instituições mais longevas da República brasileira⁴⁵.

Outro episódio, mais recente, que ajuda a compreender a força dessa tradição, são os debates em torno da Justiça do Trabalho. A instituição tem sido objeto de questionamentos em vários segmentos da sociedade. Na década de 90, setores empresariais e governamentais chegaram a propor sua extinção, ao passo que a supressão do caráter normativo da Justiça do Trabalho é, há muito, reivindicada pelo movimento sindical. No entanto, o Fórum Nacional do Trabalho, recentemente instituído para elaborar uma proposta de reforma trabalhista e sindical, não apenas esquivou-se de propor a extinção da instituição - o que era de se esperar, tendo em vista a forte reação que uma medida dessa natureza fomentaria entre os trabalhadores e magistrados -, como manteve, em parte, seu caráter normativo, mesmo que a extinção do mesmo seja quase um consenso na retórica sindical e da representação patronal⁴⁶.

De modo que, a resistência à mudança deriva das perdas materiais que poderia significar para os trabalhadores, mas, em alguns casos, pode estar informada também pelo enraizamento desses institutos que compõem a organização sindical na cultura política dos trabalhadores brasileiros. Portanto, pelo aspecto simbólico, que também é fonte de definição de identidades.

De uma forma ou de outra, o que cumpre marcar é que, não obstante as rupturas e os interregnos autoritários, bem como as oscilações da economia e do mercado de trabalho, durante boa parte do século XX os trabalhadores brasileiros estiveram mobilizados na defesa de seus interesses, posicionando-se, ainda, sobre temas mais abrangentes, que extrapolam o escopo dos assistidos nos marcos da cidadania regulada. Várias conquistas foram obtidas, e a ação sindical possivelmente contribuiu, inclusive, para retardar o alcance hegemônico das tendências neoliberais no país.

A década de 90, entretanto, marcou uma inflexão nas tendências de crescimento econômico e nas disposições estatais na esfera econômica e social. Sob a égide do ideário neoliberal, assistiu-se a uma reversão, sem precedentes na história do país, das políticas sociais e da intervenção estatal no sentido de corrigir as distorções do mercado. Neste contexto, de desregulamentação

44 MOTA, Ana Elizabeth. (1995), *Cultura da Crise e Seguridade Social*. São Paulo: Cortez.

45 A qual, conquanto renovada, mantinha boa parte dos dispositivos legados do Estado Novo.

46 Cf. Uzso, V. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, vol. 18, n. 51, 2004.



crescente, acompanhada da precarização das relações de trabalho e aumento do desemprego, a fragilização do movimento sindical aparecia como tendência. Todavia, em que pesem os reveses, os trabalhadores reagiram e, passada a fase inicial de perplexidade e reversão das expectativas engendradas nos anos 80, o movimento sindical buscou influenciar os processos de reestruturação produtiva, ao mesmo tempo em que apresentou proposições regulatórias mais gerais, como a redução institucionalizada da jornada de trabalho e a proibição da *hora-extra*, por exemplo, que nesse período passam à condição de medidas de geração de empregos⁴⁷. O desafio era de grandes proporções e a tarefa que se impunha ao movimento sindical consistia em traçar uma dupla estratégia de ação, que possibilitasse interferir no processo de reestruturação das empresas, através do fortalecimento e disseminação das organizações por local de trabalho, e, por outro lado, traçar uma linha de ação mais abrangente, que buscasse atingir o conjunto dos setores afetados pelas mudanças em curso.

Nada disso supunha mudanças profundas nos marcos regulatórios das relações de trabalho. No entanto, mais uma vez assistia-se à irradiação de postulados nessa direção, orientados para a desregulamentação, que partiam do poder público, dos meios empresariais, encontrando respaldo na parcela do movimento sindical representado pela Força Sindical. E novamente emanavam dos meios intelectuais proposições que apontavam para uma nova ruptura. Com base na premissa de que a crise *era do Capital*, o qual deveria buscar soluções por seus próprios meios, sugeria-se que os sindicatos deveriam *romper* com a *acomodação social democrática* e com a prática de *negociar dentro da ordem*⁴⁸. Ora, como não pareciam estar presentes no país as condições para uma bem sucedida ruptura revolucionária, proposições dessa natureza só poderiam ficar circunscritas ao âmbito da mera retórica.

Naquele contexto extremamente adverso, em que o desemprego elevava-se rapidamente e o discurso desregulamentador adquiria crescente visibilidade, preservar o *locus* a partir do qual o movimento sindical irradiou demandas e propostas durante seis décadas poderia significar a própria sobrevivência do sindicalismo brasileiro. Por outro lado, em que pese o aumento do desequilíbrio de forças entre Capital e Trabalho naquele cenário de crise de emprego, os trabalhadores lograram aumentar sua representação na esfera institucional, seja nos executivos estaduais, municipais, e mais recentemente, no Executivo Federal, seja nas instâncias legislativas. Ainda que esse crescimento não tenha sido suficiente para deter o avanço das medidas orientadas para o mercado na área econômica, seguramente contribuiu para que o projeto de reforma da CLT, que transferia para a Negociação Coletiva a definição de certos direitos associados ao trabalho formal, jamais chegasse a ser votado no Senado Federal. Tal projeto, que atentava contra a tradição

47 LOBO, op. cit., 2005.

48 Cf. ANTUNES, R. *Neoliberalismo, Trabalho e Sindicatos*. São Paulo: Boitempo, 1997. O autor defende a necessidade de ruptura com a *acomodação social democrática* no interior da CUT, por meio da qual ganharia força uma perspectiva de *luta contra a ordem*.

